
Impugnação ao edital || Pregão Eletrônico nº 011/2023 - CPL/ALEMA

1 mensagem

rafael.montoro@aurapro.com.br <rafael.montoro@aurapro.com.br>
Para: cplalema@gmail.com

30 de junho de 2023 às 09:58

Bom dia, Sr. pregoeiro. Tudo bem?

Segue anexa impugnação ao edital acima indicado.

Peço a gentileza que confirme recebimento.

Atc.,

**RAFAEL SANTOS MONTORO**

☎ (15) 3418-0004

☎ (15) 98149-2999

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3200

Ed. Ilimitê - Sala 1001

Sorocaba/SP

www.aurapro.com.br

20230630 Impugnação.pdf

666K

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 – CPL/ALEMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2251/2023**

AURA PRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.145.172/0001-63, com
sede na Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3200, sala 1001, CEP 18013-280,
Sorocaba/SP, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

pelas razões a seguir expostas:

1. Esta empresa atua no ramo de comércio de produtos e serviços, razão pela qual se interessou na participação no certame acima indicado. Ao tomar conhecimento do teor do edital, verificou que este contém exigências restritivas, por limitarem o caráter competitivo da disputa.

2. Diante de tais fatos, não restou alternativa senão a impugnação do presente edital, com o intuito que fossem adequadas as incorreções que serão apontadas a seguir.

I. O DIREITO

I.A. A AQUISIÇÃO POR LOTE

3. A infração ao interesse público pode ser constatada no agrupamento de itens completamente distintos sob o mesmo lote, tornando impraticável a participação de empresas sérias que se foquem sua atividade em determinados setores.

4. Conforme se nota da leitura do edital, o critério de julgamento é o de menor preço global por grupo. Contudo, cada lote é montado de forma dispersa, com produtos bastante diferentes e que envolvem diferentes tipos de aplicações, tornando impraticável a atuação da imensa maioria das empresas dedicadas ao ramo em debate.

participar pois, do ponto de vista comercial, não há motivo para que uma empresa forneça tamanha gama de serviços.

13. Deste modo, imperioso que sejam revistos os termos constantes do edital, transformando a licitação para aquisição por menor preço por item.

14. Somente desta forma estará o edital atendendo aos princípios constitucionais como o da moralidade, igualdade e isonomia. Deste modo, a título de sugestão, sugere-se que a ALEMA elabore edital onde o julgamento de dê por menor preço por item, não tal qual ora encontra-se estabelecido, por meio de lotes agrupados de forma ilegal e de modo a direcionar a contratação.

III. DO PEDIDO

15. Diante do exposto, vem a AURA PRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **IMPUGNAR O EDITAL**, requerendo que seja o mesmo revisto e adequado às exigências legais, sendo alterado para que o julgamento se dê por menor preço por item, com a consequente reabertura de prazo para apresentação dos documentos e propostas.

Sorocaba, 30 de junho de 2023.



AURA PRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ 37.145.172/0001-63

ALBERTO CHIURATTO SEABRA
CPF 258.309.508-04



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico: 011/2023

Proc.: 2251/2023

Objeto: Registro de preços para futura contratação de empresas para fornecimento de instrumentos de medição e ensaio, equipamentos de proteção individual e coletiva, ferramentas especiais, para esta casa legislativa

Quando os itens em uma licitação pública possuem baixo valor econômico individualmente considerado, é comum adotar o agrupamento por lote ou por grupos de itens. Essa abordagem visa simplificar o processo licitatório e reduzir os custos administrativos para a entidade pública e para os licitantes.

Ao agrupar os itens de baixo valor econômico, a licitação se torna mais viável e atrativa para pequenas e médias empresas, pois elas podem competir de forma mais equilibrada em termos financeiros. Além disso, o agrupamento permite consolidar a contratação de vários itens, o que pode gerar economias de escala e redução de custos.

Existem algumas maneiras de realizar o agrupamento de itens de baixo valor econômico em uma licitação pública:

1. Agrupamento por lote: Nessa abordagem, os itens são agrupados em lotes com características semelhantes. Os licitantes podem apresentar propostas para um ou mais lotes, permitindo que empresas menores concorram em um conjunto específico de itens. Dessa forma, os licitantes podem selecionar os lotes que são mais relevantes para seus negócios e recursos disponíveis.

2. Agrupamento por grupos de itens: Em vez de criar lotes, os itens podem ser agrupados em grupos com base em suas características comuns. Por exemplo, se a licitação envolver a compra de materiais de escritório, os itens podem ser agrupados em grupos como papelaria (canetas,



lápiz, borrachas) e suprimentos de escritório (papéis, pastas, cliques). Isso permite que os licitantes ofereçam propostas para grupos específicos de itens.

3. Compras centralizadas: Em algumas situações, os órgãos governamentais podem optar por realizar compras centralizadas, agregando as demandas de vários órgãos ou entidades públicas. Nesse caso, os itens de baixo valor econômico podem ser agrupados em um único processo licitatório, permitindo a obtenção de melhores preços e condições contratuais para todos os participantes.

Dentro desse contexto, se faz necessário enfrentar a justificativa apontada pelo setor requisitante. Vejamos:

Considerando que a organização de itens em grupo, dentro de suas características agrupa os fornecedores, concentrando-os em grupos específicos de seu interesse e área de atuação, dando-lhes chances de um maior planejamento em suas propostas de preços e lances e, conseqüentemente, favorecendo a Administração no momento da negociação, sem prejuízo nenhum a competitividade. Considerando que o agrupamento visa evitar a fragmentação dos itens em vários fornecedores que poderá gerar dificuldades para a Administração, inclusive quanto aos quantitativos, pois há itens com baixo quantitativo que poderia gerar a redução no número de participantes, principalmente de outras regiões. Considerando que o baixo valor de itens causa transtorno logístico ao fornecedor e, conseqüentemente, à Administração no momento de sua entrega. Considerando que o agrupamento de itens torna o preço mais atraente e compensatório em termos logísticos ao fornecedor, fomenta a disputa e amplia o número de interessados na licitação; considerando que os itens ora contratados são importantes para sua pronta aplicação e reposição necessária de estoque; e, finalmente, considerando que este procedimento atende aos princípios que norteiam as aquisições públicas de bens e serviços e esta prática visa adquirir o melhor pelo menor preço. Considerando, ainda, as peculiaridades do mercado local permitindo a participação de pequenas e médias empresas e ainda visando a economicidade nas aquisições e ampliação da competitividade: procedeu-se o agrupamento em lote, do objeto deste Termo. Ademais levou-se em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

Instalada em 16 de fevereiro de 1835

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

consideração a necessidade de economia de escala e a reduzida atratividade econômica dos valores dos itens individualmente considerados, além de ser necessário trazer um número maior de interessados e proporcionar, por sua vez, maior vantajosidade para a ALEMA na obtenção de preços mais interessantes.

Assim sendo, compreendo que a justificativa da área demandante é suficiente para manter o edital indene em seus próprios termos, diante do baixo quantitativo e do baixo valor dos itens individualmente considerados no presente certame, o que *in casu* poderia inviabilizar a execução do vindouro contrato.

Deve-se atender ao interesse público da ALEMA em vez dos interesses pessoais e pontuais do impugnante.

Frente o exposto, CONHEÇO a presente IMPUGNAÇÃO para no mérito REJEITÁ-LA.

São Luis, 03 de julho de 2023.

Gabriel Manzano Dias Marques

Pregoeiro